



1

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 029/90; DE 11 DE MAIO DE 1.990.

"CRIA LOTEAMENTO NA CIDADE DE MATRINCHÃ,
DA NOME A SETOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado dentro do perímetro urbano da
cidade de Matrinchã, o loteamento compreendido por: "SETOR NOVA ESPE
RANÇA".

Art. 2º - O loteamento localiza-se a oeste da cidade
tendo os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco 1
cravado nas confrontações da CASEGO com Pedro Américo Dantas; deste
segue confrontando com Pedro Américo Dantas com o rumo e distância
de 62º04'57"NW-348,50m até o Marco 2; deste segue confrontando com Pe
dro Américo Dantas e Paulo César Roriz com o rumo e distância de 27º
55'03"NE-973,94m até o marco 3; deste segue confrontando com Paulo
César Roriz com o rumo e distância de 62º04'57"SE-224,57m até o mar
co 4, deste segue confrontando com a cidade de Matrinchã com os seguin
tes rumos e distâncias 09º47'52"SW-28,46m até o marco 5; 27º57'37"SW
-790,02m até o marco 6; 62º52'05"SE-115,96m, até o marco 7; deste se
gue confrontando com a CASEGO com o rumo e distância de 27º55'05"SW-
158,46m até o marco 1; onde teve Início.

Art. 3º - Quanto a posição e nomenclaturas das vias
públicas iniciando no marco 2; no limite de Pedro Américo Dantas, te
mos os seguintes:

I - Sentido SW NE:

A) - Rua das Palmeiras;

B) - Rua Barão do Rio Branco;

C) - Rua Ouro Verde;



2

Prefeitura Municipal de Matrinchã

D) - Dividindo com a cidade de Matrinchã sentido SW NE, fica transferido o nome de Av. Estevão Camelo para Av. Rio Vermelho.

II - No sentido SE - NW, marco nº 1; confrontando com a CASEGO no término da Av. JK, temos:

- A) - Rua Cora Coralino;
- B) - Continuação da rua 1;
- C) - Continuação da rua Jercirom Pereira Dias;
- D) - Continuação da rua Joaquim X. de Godoy;
- E) - Continuação da rua D. Pedro II;
- F) - Continuação da rua 30 de Dezembro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reservar até 10% (dez por cento) no total dos lotes para atender necessidade da municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 1.990.

Natalino Lucas

Prefeito.